



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02, AO PROJETO DE LEI Nº 001/2026

Modifica o artigo 2º, em seu inciso III, acrescentando:

Onde se lê: "Viabilizar a representatividade e a participação da diversidade de mulheres - incluindo negras, indígenas, quilombolas, ciganas, migrantes, jovens, idosas, mulheres com deficiência e LBTQIA+- nos diversos setores da sociedade."

Leia-se: "Viabilizar a representatividade e a participação da diversidade de mulheres, considerando exclusivamente as condições biológicas do sexo feminino, sem adoção do critério de identidade de gênero, incluindo negras, indígenas, quilombolas, ciganas, migrantes, jovens, idosas, mulheres com deficiência e nos diversos setores da sociedade."

Contagem, 03 de março de 2026.


PEDRO LUIZ
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta não suprime a proteção à diversidade, tampouco restringe o alcance das políticas públicas destinadas às mulheres. Ao contrário, busca conferir maior objetividade normativa ao texto, delimitando de forma clara o público-alvo da política, com base em critério biológico, a fim de evitar ambiguidades interpretativas e eventuais conflitos na aplicação prática da norma.

Ao estabelecer de maneira expressa o parâmetro do sexo biológico feminino como referência, preserva-se a coerência interna da política pública voltada às mulheres, garantindo previsibilidade, uniformidade de aplicação e alinhamento com o propósito originalmente delineado.

Dessa forma, a redação sugerida fortalece a técnica legislativa, elimina potenciais controvérsias interpretativas e assegura maior clareza quanto ao alcance da norma, conduzindo à sua aplicação mais objetiva e segura e afasta interpretações extensivas indevidas, visando coibir condutas oportunistas decorrentes de lacunas na redação anterior.

Contagem, 03 de março de 2026.

PEDRO LUIZ
VEREADOR